

DESPACHO DO RELATOR

Em 04 de novembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP 2004/0693

Objeto do Inquérito: "Infração ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.385/76, o que é considerado infração grave pela instrução CVM nº 348/01; e por infração ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º da Instrução CVM nº 355/01."

Assunto: Concessão de prazo de 10 dias para manifestação das partes requerentes

Acusados	Advogados
Jaime Otavio Pereira	Dr. Fabio Gama Spinelli
Maria Dolores Panazio Mendes	Dr. Fabio Gama Spinelli
Start Assessoria & Consultoria S/C Ltda.	Dr. Fabio Gama Spinelli
Banspar Banco de Negócios, Serviços e Participações Ltda	Dr. José Carlos Viana
Benedito Fernando da Cunha	Dr. José Carlos Viana
Carlos Guidugli	Dr. José Carlos Viana
Cash Intermediação de Negócios S/C Ltda	Dr. José Carlos Viana
Claudio Henrique Sangar	Dr. José Carlos Viana
Edson Bezerra Leite	Dr. José Carlos Viana
Fábio Guidugli	Dr. José Carlos Viana
G&B Representações Ltda.	Dr. José Carlos Viana
Marcia Rodrigues Fonseca Pontieri	Dr. José Carlos Viana
Marcos Camera Neto	Dr. José Carlos Viana
Money Maker Assessoria de Investimentos S/C Ltda	Dr. José Carlos Viana
Paulo da Costa Silva Pontieri	Dr. José Carlos Viana
Planner CV S/A	Dr. José Carlos Viana
Satio Goto	Dr. José Carlos Viana
Silvio Simões Salzedas	Dr. José Carlos Viana

Thoshio Katsurayama	Dr. José Carlos Viana
Dionísio Leles da Silva Filho	Dr. Leslie Amendolara
Dlsf Intermediação de Negócios e Participações Ltda.	Dr. Leslie Amendolara
Wellington Antonio Drumond da Silva	Dr. Leslie Amendolara
Aristides Bezerra Cavalcanti Neto	Dr. Marco Túlio Caraciolo Albuquerque e Outros
Finacap - Consultoria Financeira e Mercado de Capitais Ltda.	Dr. Marco Túlio Caraciolo Albuquerque e outros
Samuel Emery Lopes	Dr. Marco Túlio Caraciolo Albuquerque e outros
Antonio Carlos Romanoski	Não Constituiu Advogado
Cefi Centro de Excelência em Finanças S/C Ltda	Não Constituiu Advogado
Fabia Cristina Romanoski	Não Constituiu Advogado
Frank Arthur Romanoski	Não Constituiu Advogado
Hélio Tadeu Moreira	Não Constituiu Advogado
Iara Maria Romanoski	Não Constituiu Advogado
Intercorp Assessoria e Consultoria Ltda.	Não Constituiu Advogado
Vinicius Correa e Sá	Não Constituiu Advogado

DESPACHO

Os indicados Cash – Intermediação de Negócios S/C Ltda. e seus sócios (fls. 1.749), Banspar – Banco de Negócios e Participações e seus sócios (fls. 1.763), Planner Corretora de Valores S.A. e Cláudio Henrique Sangar (fls. 1790) e Money Maker – Assessoria de Investimentos S/C Ltda. e seus sócios (fls. 1.806), todos representados pelos mesmos ilustres advogados, protestaram, em suas defesas, pela "produção das seguintes provas: Ouvida da requerente (sic) sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos, ouvida de testemunhas e perícia". A indicada Start Assessoria & Consultoria S/C Ltda. e seus sócios (fls. 1.909), por sua vez, protestaram, em sua defesa, pela produção das seguintes provas: "depoimento pessoal do requerente, documentais suplementares, perícias, oitiva de testemunhas".

Indefiro, desde logo, a produção de prova pericial, pois as defesas não contêm alegação de falsidade documental, ou qualquer outro elemento técnico (econômico, contábil ou de qualquer outra natureza) que justificasse o auxílio de peritos. As defesas versam apenas sobre fatos –

que cabe aos defendentes provar — e sobre direito — que cabe a esta autarquia aplicar.

Quanto à prova oral postulada, concedo aos indiciados referidos de início o prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, para, querendo e sob pena de indeferimento do pleito, indicarem o nome, a qualificação e a relação das testemunhas arroladas com os fatos objeto do processo, para exame da necessidade e conveniência da produção da prova.

Quanto à prova documental suplementar, concedo aos indiciados referidos de início o prazo comum e improrrogável de 10 (dez) dias, também a contar da intimação desta decisão, para a juntada de novos documentos.

Por fim, esclareço que, se vier a entender necessário para o julgamento do feito, determinarei oportunamente o depoimento pessoal dos indiciados.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2005.

Marcelo Fernandez Trindade

Relator